



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Matupá

LEI N° 777 DE 08 DE JUNHO DE 2011.

“Autoriza o Poder Executivo a Doar o Lote na Zona Central Um Segunda Etapa – ZC1-002 no Município de Matupá e, dá outras providências”.

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

:

**Art. 1º** - Fica desafetado da condição de **ÁREA VERDE** o imóvel urbano situado no município de Matupá, com área de **1.958,03 m<sup>2</sup>** (um mil, novecentos e cinqüenta e oito metros, e três decímetros quadrados) situado na Zona Central Um Segunda Etapa – ZC1-002, devidamente matriculado sob o n.774, do Livro 02, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matupá, Estado de Mato Grosso, passando a ter a condição de **ÁREA DE USO COMUM**, sendo que a **Área de Uso Comum com 1.001,25 m<sup>2</sup>** (Hum mil e um virgula vinte e cinco metros quadrados) passará a ter a denominação de **Lote de N° 25** da Quadra N° 34, do Loteamento denominado Zona Central Um Segunda Etapa – ZC1 - 002, devidamente Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matupá Sob N° 2705, do Livro 02, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matupá, Estado de Mato Grosso; e a **Área de Uso Comum com 956,78 m<sup>2</sup>** (novecentos e cinqüenta e seis virgula setenta e oito metros quadrados) passará a ter a denominação de **Lote de N° 26** da Quadra N° 34, do Loteamento denominado Zona Central Um Segunda Etapa – ZC1 - 002, devidamente Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matupá Sob N° 2706, do Livro 02, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matupá, Estado de Mato Grosso, tudo conforme croqui de localização e memorial descritivo que são parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **doar** a Área de Uso Comum denominada: **“Lote de N° 25 da Quadra N° 34, do Loteamento denominado Zona Central Um Segunda Etapa – ZC1 - 002, devidamente Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matupá Sob N° 2705, do Livro 02, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matupá, Estado de Mato Grosso, com 1.001,25 m<sup>2</sup>** (Hum mil e um virgula vinte e cinco metros quadrados), a **A. R. L. S. ACACIA VALE DO PEIXOTO N.56**, pessoa Jurídica, Inscrita no CNPJ N° 13.200.635/0001-84.

**Art. 3º** - O lote descrito no Art.2º possui os seguintes limites, dimensões e confrontações, assim especificadas:

**Lote 25 Quadra 34 = 1.001,25 m<sup>2</sup>**

**FRENTE:** 26,70 m, com a Rua 2C

**FUNDO:** 26,70 m, com a Rua 2C

**L.DIREITO:** 37,50 m, sendo 18,75 m com o Lote 01, Q34, ZC1-002; e 18,75 m com o Lote 24, Q 34, ZC1-002



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Matupá

L.ESQUERDO: 37,50 m, com o Lote 26

§ **Primeiro:** O lote descrito está caracterizado no Croqui de Localização parte integrante desta Lei;

§ **Segundo:** O lote a ser doado, se destina a construção de um Templo, a ser construído e utilizado pela pessoa jurídico nominado no Art. 2º, a qual deverá construí-lo dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo este prazo, ser prorrogado somente uma vez, por mais de 24(vinte e quatro) meses, mediante Requerimento ao Executivo Municipal, a contar da assinatura da escritura de doação, devendo constar da referida escritura a pena de reversão da doação ora efetuada caso não seja observado o prazo abonado para a execução do previsto neste parágrafo.

§ **Terceiro:** A pessoa jurídica receptora constante no caput do Artigo 2º será única e exclusiva responsável pelas taxas, impostos ou qualquer outro tipo de ônus que recaia sobre o imóvel objeto desta doação, ou sobre as atividades a serem desempenhadas pela mesma e/ou seus responsáveis.

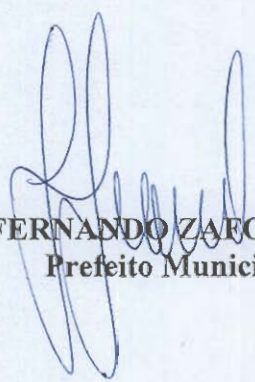
**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover todos os atos necessários ao registro da averbação para o cumprimento integral da presente lei, com poderes para assinar escritura pública própria e demais documentos pertinentes.

**Art. 5º** - As despesas com documentações para regularização, como escritura e registro correrá por conta da pessoa jurídica receptora, ficando o Município isento de qualquer taxa referente a este processo.

**Art.6º** - Constará na Escrituração Pública que o referido Lote não poderá ser comercializado antes de transcorrido 10 ( dez ) anos, contados a partir da data da escritura de doação..

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, ao oitavo dia do junho do ano de dois mil e onze.

  
FERNANDO ZAFONATO  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT  
SANCIONADO  
Em: 08/06/2011

Registrado na Secretaria Municipal  
de Administração e Publicado por  
data supra em lugar de costume em